

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	9
ATOS DE PESSOAL	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Infraestrutura, Drenagem e Trafegabilidade Rural – PROVIA RURAL, no âmbito do Município de Bela Vista/MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Infraestrutura, Drenagem e Trafegabilidade Rural – PROVIA RURAL, destinado à execução de ações, serviços e intervenções necessários à manutenção da segurança, acessibilidade e trafegabilidade na zona rural do Município de Bela Vista/MS, quando presente interesse público devidamente demonstrado.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

I – assegurar condições adequadas e seguras para a circulação do transporte escolar municipal;

II – garantir acesso de ambulâncias, veículos da saúde, assistência social, defesa civil e demais veículos utilizados na prestação de serviços públicos;

III – preservar a acessibilidade da população rural aos serviços públicos essenciais;

IV – prevenir e solucionar pontos de alagamento, erosão, enxurrada e deficiência de drenagem que comprometam a circulação;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

V – conservar e recuperar estradas, vias, caminhos e acessos rurais de interesse público ou utilização coletiva;

VI – proteger a infraestrutura pública municipal;

VII – contribuir, subsidiariamente, para o desenvolvimento rural e o escoamento da produção agropecuária.

Art. 3º. Para fins desta Lei Complementar, considera-se caracterizado o interesse público quando a intervenção:

I – for necessária à continuidade, regularidade ou segurança de serviço público;

II – beneficiar circulação coletiva relevante;

III – for necessária para prevenir interrupção ou comprometimento de acesso utilizado por veículos públicos;

IV – proteger infraestrutura pública ou evitar dano cuja repercussão alcance a coletividade; ou

V – apresentar outra finalidade pública devidamente demonstrada em processo administrativo.

§ 1º. O benefício indireto ou reflexo proporcionado a imóvel particular não descaracteriza o interesse público, desde que a finalidade pública seja predominante e tecnicamente demonstrada.

§ 2º. É vedada a utilização do Programa para execução de obra ou benfeitoria destinada exclusiva ou predominantemente à valorização, exploração ou interesse privado de imóvel particular.

Art. 4º. No âmbito do Programa, o Município poderá:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

- I – executar sistemas e dispositivos de drenagem;
- II – construir, recuperar, ampliar, substituir e desobstruir bueiros;
- III – instalar tubos, manilhas, aduelas, galerias e outros dispositivos de drenagem;
- IV – realizar patrolamento, cascalhamento, terraplanagem e conformação de vias;
- V – executar obras de contenção, direcionamento e escoamento de águas;
- VI – recuperar pontos críticos de estradas, caminhos e acessos rurais;
- VII – realizar outras intervenções tecnicamente necessárias à segurança e trafegabilidade.

Art. 5º. As ações previstas nesta Lei Complementar poderão, excepcionalmente, alcançar áreas ou trechos localizados em imóvel particular quando:

- I – forem efetivamente utilizados pelo transporte escolar ou por outros veículos destinados à prestação de serviço público;
- II – possuírem utilização coletiva relevante; ou
- III – a intervenção na área particular for tecnicamente indispensável à drenagem, proteção, conservação ou segurança de estrada, caminho ou acesso abrangido pelo interesse público.

§ 1º. A intervenção em propriedade particular dependerá de autorização expressa do proprietário ou legítimo possuidor.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A autorização compreenderá o ingresso de servidores, agentes, máquinas e equipamentos municipais para vistoria, execução, acompanhamento e fiscalização.

§ 3º. A execução da intervenção não implica reconhecimento da natureza pública do imóvel ou trecho particular, transferência de domínio ou constituição automática de direito real em favor do Município.

§ 4º. Quando a natureza ou permanência da intervenção exigir direito de utilização continuada de área particular, deverá ser previamente adotado o instrumento jurídico adequado.

Art. 6º. O Município poderá empregar tubos, manilhas, aduelas, cascalho e demais materiais de sua propriedade nas intervenções previstas nesta Lei, desde que:

- I – exista indicação técnica;
- II – a quantidade e especificação sejam compatíveis com a necessidade;
- III – haja disponibilidade;
- IV – a destinação seja compatível com a origem e eventual vinculação dos materiais ou recursos utilizados;
- V – exista autorização administrativa; e
- VI – sejam realizados controle de saída, aplicação e fiscalização.

§ 1º. A utilização prevista neste artigo constitui aplicação de material público em intervenção destinada ao atendimento de finalidade pública, não configurando doação ou transferência gratuita do material ao proprietário do imóvel.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. É vedada a simples entrega de material ao particular para livre utilização.

§ 3º. A aplicação dos materiais deverá ser comprovada mediante relatório de execução e registro fotográfico, sem prejuízo de outros meios de controle.

Art. 7º. A intervenção poderá contar com participação do proprietário, possuidor ou interessado mediante disponibilização de mão de obra, máquinas, equipamentos, combustível, transporte, preparação do local, materiais complementares ou outra colaboração previamente definida.

§ 1º. A participação será registrada no processo administrativo e, quando cabível, formalizada em termo próprio.

§ 2º. A colaboração do particular não lhe confere propriedade sobre os materiais públicos empregados.

§ 3º. A contrapartida poderá ser dispensada quando a intervenção for necessária à continuidade ou segurança de serviço público essencial, mediante justificativa.

Art. 8º. Toda intervenção será precedida de processo administrativo contendo, conforme a natureza da demanda:

I – identificação e localização do trecho;

II – descrição do problema;

III – identificação da finalidade pública;

IV – relatório ou vistoria técnica;

V – registros fotográficos;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

VI – croqui, mapa, coordenadas ou outra identificação suficiente, quando necessária;

VII – especificação e quantidade dos serviços e materiais;

VIII – demonstração da disponibilidade e da compatibilidade da destinação dos materiais;

IX – autorização do proprietário, quando necessária;

X – manifestação dos órgãos municipais diretamente envolvidos;

XI – autorização da autoridade competente;

XII – termo de participação ou contrapartida, quando houver;

XIII – relatório de conclusão da intervenção.

Art. 9º. Quando a intervenção tiver por fundamento a continuidade ou segurança do transporte escolar, deverá integrar o processo manifestação do órgão municipal responsável pela educação ou transporte escolar contendo, sempre que possível:

I – identificação da linha ou itinerário;

II – confirmação da utilização habitual do trecho;

III – número aproximado de estudantes atendidos;

IV – descrição do risco ou dificuldade existente;

V – informação sobre eventual rota alternativa e sua viabilidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A manifestação técnica deverá indicar que a solução proposta é adequada ao problema identificado e especificar os materiais, serviços e dimensões necessários, vedada a utilização de quantidade superior à tecnicamente justificada.

Art. 11. Havendo impossibilidade de atendimento simultâneo das demandas, observar-se-á, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – transporte escolar;
- II – serviços de saúde, emergência e defesa civil;
- III – situação que represente risco à segurança das pessoas;
- IV – acesso utilizado coletivamente por comunidades rurais;
- V – proteção de infraestrutura pública;
- VI – demais situações de relevante interesse público.

Art. 12. É expressamente vedada a utilização do Programa:

- I – para obra de interesse exclusivamente particular;
- II – para melhoria meramente estética ou valorização patrimonial de propriedade;
- III – sem demonstração do interesse público;
- IV – sem avaliação técnica quando esta for necessária;
- V – em quantidade superior à necessidade comprovada;
- VI – em finalidade incompatível com a aquisição ou origem dos materiais;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

VII – mediante simples entrega de materiais para livre utilização pelo particular.

Art. 13. As intervenções deverão observar a legislação ambiental, de proteção dos recursos hídricos, do solo e demais normas aplicáveis, devendo ser obtidas previamente as licenças ou autorizações exigíveis.

Art. 14. A execução das ações previstas nesta Lei Complementar fica condicionada às disponibilidades orçamentária, financeira, operacional e material do Município, não gerando direito subjetivo ao atendimento.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, estabelecendo procedimentos, competências administrativas, formulários, critérios técnicos, mecanismos de controle e demais providências necessárias à sua execução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista/MS, 27 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.015/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Institui e regulamenta o Sistema Municipal de Gestão do Poder Executivo de Bela Vista/MS, dispõe sobre o acesso, a proteção de dados pessoais, o uso de inteligência artificial e a cessão gratuita de uso, aprova o Termo de Uso e Responsabilidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 9.609/1998 (Programa de Computador);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.343/2024, que regulamenta a LGPD no âmbito do Poder Executivo, e o Decreto Municipal nº 10.948/2026, que dispõe sobre o uso responsável de inteligência artificial na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar, acompanhar e dar transparência às demandas, prazos, contratos e atos da Administração, com controle de acesso e trilha de auditoria;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão, plataforma digital interna do Poder Executivo de Bela Vista, acessível no endereço www.prefbv.com.br, destinada ao registro, ao acompanhamento e à organização das demandas, prazos, documentos, contratos, agendas e atividades administrativas dos órgãos municipais.

Art. 2º. São finalidades do Sistema:

I – registrar e acompanhar as demandas recebidas pelo Município, inclusive as da Câmara Municipal, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos cidadãos, com prazo e responsável;

II – organizar a elaboração de minutas de atos, ofícios e respostas, antes da assinatura pela autoridade competente;

III – acompanhar contratos, convênios, obrigações legais e publicações no Diário Oficial do Município;

IV – oferecer ao cidadão serviços digitais, como protocolo, ouvidoria e consultas públicas, nos módulos abertos ao público;

V – produzir informações gerenciais para a tomada de decisão e para a prestação de contas.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – usuário: agente público com acesso pessoal ao Sistema;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

II – perfil de acesso: conjunto de módulos e dados liberados ao usuário, limitado ao necessário para suas atribuições;

III – gestor do Sistema: o Gabinete do Prefeito;

IV – registro de auditoria: anotação automática de quem acessou ou alterou informação no Sistema, com data e hora;

V – assistente de inteligência artificial: funcionalidade do Sistema que gera sugestões, resumos ou minutas para apoio ao trabalho do usuário.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO SISTEMA E DA CESSÃO DE USO

Art. 4º. O Sistema é programa de computador desenvolvido sem utilização de recursos, equipamentos, horário de expediente ou pessoal da Administração, e seu uso pelo Município dá-se por termo de cessão gratuita de uso, sem ônus, remuneração ou contraprestação, celebrado com o titular e publicado no Diário Oficial do Município, conforme a minuta do Anexo II.

§ 1º. O termo de cessão assegurará ao Município, no mínimo: licença irrevogável e por prazo indeterminado sobre a versão em uso; a propriedade integral e exclusiva de todos os dados, cadastros e registros inseridos; e a entrega de cópia integral dos dados em formato aberto ao término da cessão, por qualquer motivo.

§ 2º. A cessão não caracteriza contratação de serviço, não gera despesa nem obrigação de desenvolvimento futuro.

§ 3º. A hospedagem, a manutenção e a segurança da infraestrutura durante a cessão ficam a cargo do titular, sem ônus para o Município, com cópias de segurança periódicas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Os dados inseridos no Sistema pertencem ao Município de Bela Vista, que é o controlador dos dados pessoais para os fins da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DO ACESSO

Art. 6º. Compete ao Gabinete do Prefeito, como gestor do Sistema:

- I – conceder, alterar, suspender e revogar acessos;
- II – definir os perfis de acesso, segundo o princípio do mínimo necessário;
- III – zelar pela segurança da informação e acompanhar os registros de auditoria;
- IV – publicar no Portal da Transparência a descrição do Sistema, o termo de cessão e relatório anual de uso.

Art. 7º. O titular de cada pasta indicará os servidores usuários e um ponto focal responsável pelas informações da pasta no Sistema.

Art. 8º. O acesso é pessoal e intransferível, precedido de pré-qualificação pelo Gabinete, e será encerrado imediatamente na exoneração, na rescisão, no término da designação ou na mudança de função.

Art. 9º. O primeiro acesso ao Sistema, e o primeiro acesso após cada atualização, dependem do aceite eletrônico do Termo de Uso e Responsabilidade constante do Anexo I, registrado com identificação do usuário, data e hora.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O usuário que não aceitar o Termo não terá o acesso liberado.

Art. 10. O Controle Interno, a Procuradoria-Geral do Município e os órgãos de controle externo terão acesso aos registros necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais no Sistema limita-se ao necessário para a execução de políticas públicas e para o exercício das competências legais dos órgãos, nos termos dos arts. 7º, III, e 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, e observa a Política de Proteção de Dados do Decreto Municipal nº 10.343/2024.

Art. 12. As informações dos órgãos que alimentam o Sistema serão solicitadas pelo Gabinete ou pela própria pasta, no exercício de suas competências, pelo próprio Sistema ou por comunicação interna, com indicação da finalidade.

Art. 13. É vedado inserir no Sistema:

I – dados de campanha eleitoral ou de atividade partidária;

II – dados pessoais sensíveis, salvo quando indispensáveis ao serviço e com base legal;

III – conteúdo ofensivo, discriminatório ou estranho ao serviço público.

Art. 14. Os registros de auditoria serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares será comunicado pelo encarregado de dados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 16. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Poder Executivo responde também pelo Sistema, e sua identidade e contato serão divulgados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V
DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 17. O assistente de inteligência artificial do Sistema observa o Decreto Municipal nº 10.948/2026 e:

I – é ferramenta de apoio, sujeita à supervisão humana, e não toma decisão administrativa;

II – tem seu resultado conferido pelo usuário antes de qualquer uso, permanecendo a responsabilidade funcional do agente público;

III – opera com provedores cujas condições de serviço vedem o uso dos dados do Município para treinamento de modelos;

IV – não recebe dados pessoais além do necessário à tarefa solicitada.

CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS E DOS ATOS

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Os documentos gerados no Sistema são minutas até a assinatura pela autoridade competente, que poderá ser feita de forma manuscrita ou com certificado digital ICP-Brasil, e, quando exigido, até a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19. O registro no Sistema não substitui o processo administrativo formal, a assinatura da autoridade nem a publicação oficial dos atos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Decreto não cria cargo, função, gratificação nem despesa.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22. Os usuários que já possuem acesso deverão aceitar o Termo do Anexo I no próximo acesso ao Sistema.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista – MS, 27 de outubro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE

Para acessar o Sistema Municipal de Gestão do Poder Executivo de Bela Vista/MS (PrefBV), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.015/2026, o usuário declara ter lido e aceito as condições abaixo.

1. Acesso pessoal. O acesso é pessoal e intransferível. Não compartilho minha senha nem o código de verificação, e não permito que outra pessoa use minha conta. Recomenda-se ativar o login em duas etapas.

2. Uso funcional. Uso o sistema somente para as atividades do meu cargo, função ou designação, e apenas nos módulos liberados para o meu perfil.

3. Sigilo e dados pessoais. Acesso apenas os dados necessários ao meu trabalho. Não copio, exporto, fotografo ou divulgo dados pessoais ou informações internas fora do serviço, inclusive em grupos de mensagem e redes sociais, observadas a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e o Decreto Municipal nº 10.343/2024.

4. O que não pode ser inserido. Não insiro no sistema dados de campanha eleitoral ou de atividade partidária, dados pessoais sensíveis sem necessidade legal, nem conteúdo ofensivo, discriminatório ou estranho ao serviço público.

5. Registros de auditoria. Estou ciente de que os acessos e as ações no sistema são registrados com usuário, data e hora, e podem ser auditados pelo Gabinete, pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

6. Inteligência artificial. As sugestões, resumos e minutas gerados pelo assistente de inteligência artificial são apoio ao trabalho. Confiro o conteúdo antes de usar, e a responsabilidade pelo ato continua sendo minha e da autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.948/2026.

7. Documentos e minutas. Documentos gerados no sistema são minutas até serem assinados pela autoridade competente e, quando exigido, publicados no Diário Oficial do Município. O registro no sistema não substitui o processo administrativo nem a publicação oficial.

8. Incidentes. Comunico imediatamente ao Gabinete qualquer suspeita de acesso indevido, perda de senha, vazamento ou uso irregular de dados.

9. Fim do acesso. Meu acesso será encerrado na exoneração, rescisão, término da designação ou mudança de função, e pode ser suspenso a qualquer tempo pelo Gabinete.

10. Responsabilidade. O descumprimento deste termo sujeita o usuário às responsabilidades administrativa, civil e penal previstas no Estatuto dos Servidores, na LGPD e na legislação aplicável.

11. Atualizações. Este termo pode ser atualizado. A cada nova versão, o sistema pedirá novo aceite antes de liberar o acesso, e o aceite fica registrado com data e hora.

Versão 2026-10-20. O aceite é feito eletronicamente no Sistema, com registro do usuário, data e hora.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE PROGRAMA DE
COMPUTADOR**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, com sede na Rua Santo Afonso, 660, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, doravante CESSIONÁRIO, e de outro [NOME COMPLETO DO TITULAR], [qualificação], doravante CEDENTE, celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 9.609/1998 e do Decreto Municipal nº 11.015/2026, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª – Objeto. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, de forma gratuita, o direito de uso do programa de computador denominado Sistema Municipal de Gestão (PrefBV), na versão em operação na data da assinatura e nas atualizações que vier a disponibilizar.

Cláusula 2ª – Gratuidade. A cessão não gera ônus, remuneração, contraprestação, despesa ou obrigação de desenvolvimento futuro para o CESSIONÁRIO.

Cláusula 3ª – Licença. A licença de uso é irrevogável e por prazo indeterminado quanto à versão em uso.

Cláusula 4ª – Dados. Todos os dados, cadastros e registros inseridos no programa pertencem exclusivamente ao CESSIONÁRIO, que é o controlador dos dados pessoais. O CEDENTE atua como operador apenas para hospedagem e manutenção, nos limites da Lei Federal nº 13.709/2018, e não pode usar os dados para qualquer outra finalidade.

Cláusula 5ª – Infraestrutura. A hospedagem, a manutenção e as cópias de segurança ficam a cargo do CEDENTE, sem ônus para o CESSIONÁRIO.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Cláusula 6ª – Término. Encerrada a cessão por qualquer motivo, o CEDENTE entregará ao CESSIONÁRIO, em até 30 (trinta) dias, cópia integral dos dados em formato aberto, e eliminará as cópias que mantiver, salvo obrigação legal de guarda.

Cláusula 7ª – Sigilo. O CEDENTE e quem atuar em seu nome guardarão sigilo sobre os dados e informações a que tiverem acesso.

Cláusula 8ª – Publicidade. Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Cláusula 9ª – Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista/MS.

Bela Vista – MS, ____ de _____ de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal (Cessionário)

[NOME DO TITULAR] – Cedente

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO "PE" SEMAD N. 1955, 27 DE OUTUBRO DE 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ARTUR DUARTE**, matrícula nº 8322, do cargo em comissão de **GERENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, símbolo DGA-03, lotado no Gabinete de Prefeito, com fulcro no artigo 54, inciso I, alínea C da Lei Complementar Municipal nº 101, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 27 de outubro de 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **AUTORIZA** a formalização de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 158/2025, cujo objeto é: "Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001/2026 do município de Deodápolis/MS, visando o fornecimento de materiais Playgrounds para atender a demanda da Escola em Tempo Integral Municipal Prefeito Clóvis Marcelino de Oliveira no município de Bela Vista/MS (Recurso Programa Escola em Tempo Integral - Ciclo 2 - 2024-205)".

CONTRATADA:

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: nº 08.287.175/0001-33

Valor R\$: **120.122,80 (Cento e vinte mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos).**

Bela Vista/MS, 23 de outubro de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS.

CONTRATADA: EXCELÊNCIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.386.763/0001-00.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 054/2025 por mais 06 (seis) meses, cumulada com supressão parcial de 20% (vinte por cento) do escopo e do valor aplicável ao período prorrogado, incidente sobre as atividades de natureza financeira e orçamentária, conforme documentação técnica constante dos autos.

VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 28/04/2027.

VALOR MENSAL ANTERIOR: R\$ 10.323,44 (dez mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR DA SUPRESSÃO MENSAL: R\$ 2.064,69 (dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

NOVO VALOR MENSAL: R\$ 8.258,75 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO NO PERÍODO: R\$ 12.388,14 (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

VALOR TOTAL DO PERÍODO PRORROGADO: R\$ 49.552,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 106, 107, 124, inciso I, 125, 126, 130 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 621/2026.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Renato Carlos Ferreira Mendonça, Secretário Municipal De Saúde, pelo contratante; Gerardo Gabriel Nunes Boccia, Prefeito Municipal De Bela Vista/MS; e Maycon André Padilha Boff, representante legal da excelência assessoria e planejamento em saúde pública ltda., pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

Processo Licitatório nº 090/2025 – Inexigibilidade nº 030/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.

CONTRATADA: BASTOS, CLARO & DUAILIBI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 08.761.038/0001-99.

OBJETO: Formalização de supressão unilateral correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato Administrativo nº 099/2025, mantido o objeto contratual e as demais condições não alteradas pelo presente instrumento.

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 226.025,27 (duzentos e vinte e seis mil, vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 56.506,32 (cinquenta e seis mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos).

VALOR GLOBAL REMANESCENTE: R\$ 169.518,95 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA: R\$ 14.126,58 (quatorze mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Permanece inalterada, com término em 13 de agosto de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 099/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Gerardo Gabriel Nunes Boccia – Prefeito Municipal; Fernando Ferreira – Secretário Municipal De Fazenda – interino.



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

D.O.M. ANO XII - Edição 3027- Terça-feira, 27 de Outubro de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS